



**“Declara situação de Emergência no Município de Ibiá/MG e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 67 c/c arts. 174, todos da Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** que as fortes precipitações pluviométricas ocorridas desde o dia 23 de dezembro de 2021, ocasionaram enxurradas e inundações bruscas, além de erosões em vias públicas, deslizamentos de terras, desabamentos, danos em bens públicos e particulares;

**CONSIDERANDO** que temporais intensos, com durações prolongadas e registrando-se índices de precipitação pluviométrica que superaram em muito as marcas previstas para o período;

**CONSIDERANDO** que o período chuvoso vem se prolongando já há pelo menos quinze (15) dias, sem que haja previsão de interrupção, inclusive com previsões de altas precipitações pluviométricas nos próximos dias;

**CONSIDERANDO** o risco de iminente agravamento da situação do município aumentando o risco da segurança e saúde de pessoas, além de danos de natureza material em bens públicos e particulares;

**CONSIDERANDO** o risco de desmoronamento de encostas, transbordamento de córregos, rios, lagos e represas, com iminente alagamento e danos locais e regionais, nesse momento imensuráveis pelo volume de água que tende a transbordar;

**CONSIDERANDO** que vários imóveis residenciais foram invadidos pelas águas, sendo que seus moradores devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Obras, assim como pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para as necessárias assistências a serem disponibilizadas pelo Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes para a proteção e segurança de pessoas e preservação da saúde pública dos municípios, inclusive remoção

de famílias e de seus bens;

**CONSIDERANDO** a emergencialidade de recuperação das vias públicas, zona urbana e rural, a recuperação de pontes, mata-burros e vias de acesso, e a necessidade de se resguardar a integridade das pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Emergência no município de Ibiá/MG, decorrente das fortes chuvas que assolam a região, caracterizado como desastre natural fora dos padrões normais de precipitação pluviométrica, provocando enxurradas e inundações bruscas em diversos locais do Município.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Parágrafo único.** As medidas e providências necessárias deverão ocorrer para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelas chuvas, de acordo com levantamentos e Relatórios de Ocorrências emitidos pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Obras, Assistência Social e Saúde, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5.º da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ficam autorizados, nos termos da legislação vigente, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas, ou outras providências necessárias à proteção de coisas e pessoas.

**Art. 5º** - Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta às enchentes, acomodações de terra, deslisamentos, obstrução de vias públicas da zona urbana e rural,



de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se prorrogação por igual período, por estado de necessidade.

Ibiá/MG, 10 de Janeiro de 2022.



**Marlene Aparecida de Souza Silva**  
**PREFEITA MUNICIPAL**